



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO ADITIVO 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 10/2023, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL E A UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, situado na Praça Municipal, lote 02, Edifício Sede do MPDFT, Brasília/DF, doravante denominado **MPDFT**, neste ato representado por seu Procurador-Geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar N. 75, de 20 de maio de 1993; o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF 12.219.624/0001-83, situada no SIA Trecho 17, rua 07, lote 45, Brasília/DF, doravante denominada **DPDF**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, nos termos da Lei Complementar Distrital N. 828, de 26 de julho de 2010, com as alterações da Lei Complementar Distrital N. 908/2016, **todos de um lado**, e **de outro a UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S. A.**, inscrita no CNPJ/MF 00.720.144/0002-01, com sede na Área Especial para Indústria, Lote 02, Setor Leste, Gama, Brasília-DF, neste ato representada por seu Diretor Presidente **FRANCISCO MOREIRA DA CRUZ FILHO**, inscrito no CPF N. *****.315.238-**** e por seu Diretor Operacional, **GÉZA NÉMETH**, inscrito no CPF N. *****.479.371-****, nos termos do art. 13 do Estatuto da Companhia, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS - UNICEPLAC**, neste ato representada por sua Reitora, Professora Doutora **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, inscrita no CPF N. *****.101.141-****, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, o Decreto 11.531/2023, o disposto no **PA 0007450/2023 - SEI do TJDFT** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar** o prazo de vigência do acordo de cooperação técnica inicial, que, por sua vez, tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento **TJDFT**, por intermédio da **Central Judicial da Pessoa Idosa - CJI**, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento para idosos em

situação de risco, nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia, firmado entre os partícipes em 13/12/2023, publicado no Diário Oficial da União de 22/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Cláusula sétima do acordo inicial c/c artigo 107, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO - Por este aditivo, a vigência do acordo de cooperação técnica fica prorrogada e vigorará pelo período de **13/12/2024 a 13/12/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em virtude da prorrogação tratada neste aditivo, o Plano de Trabalho constante do Acordo inicial passa a vigorar conforme disposto no anexo I deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA - O presente termo aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do acordo de cooperação técnica inicial, de 13/12/2023 (3400514), que por este aditivo não foram modificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO CJI/UNICEPLAC



I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Objeto: O presente acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre as partes visando à ampliação do atendimento do **TJDFT**, por intermédio da **Central Judicial da Pessoa Idosa - CJI**, consistente no oferecimento de suporte acadêmico e de atendimento para idosos em situação de risco, nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 184, da Lei 14.133/2021.

III - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Constituição Federal assevera, no artigo 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A partir da vigência da Lei 10.743/2003 (Estatuto do Idoso), são assegurados direitos notadamente quanto à obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se que para o exercício dos direitos assegurados ao idoso pela legislação constitucional e infraconstitucional, é mister que haja a integração dos órgãos estatais e da sociedade civil visando à efetividade desses direitos assim como a obrigação do Poder Público em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade.

IV - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Além das demais atribuições definidas neste acordo, compete:

- À UNICEPLAC:

a) disponibilizar à **CJI** corpo discente e supervisão docente nas áreas acadêmicas de Direito, Medicina, Psicologia, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Nutrição e Farmácia, para realização de atividades conforme descrição do plano de trabalho;

b) solicitar à **CJI** as informações ou documentos necessários ao acompanhamento das ações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica;

c) manter a confidencialidade das informações obtidas por meio do acesso às bases de dados responsabilizando os agentes que derem causa ao uso indevido;

- Ao TJDFT, ao MPDFT e à DPDF - conjuntamente com a Coordenação da CJI:

a) fornecer à **UNICEPLAC**, para elaboração dos trabalhos, informações e dados referentes à atuação da **CJI**.

b) disponibilizar espaço físico para acolhimento do corpo discente e docente nas dependências da **CJI**.

c) participar do processo de capacitação acadêmica, colaborando com o corpo discente na formação dos alunos.

V- METAS, ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO (CRONOGRAMA)

Etapa	Prazo	
Assinar o Acordo de Cooperação Técnica	-	TJDFT/MP
Designar os gestores do acordo e os executores do Plano de Trabalho	30 dias a contar da assinatura do acordo	
Realizar reunião de trabalho com o objetivo de elaborar “Informação Adicional” a este Plano de Trabalho - AVALIAR O TRABALHO REALIZADO NO ANO DE 2024.	60 dias a contar da assinatura do acordo	
Definir a capacidade de atendimento para 2025.	Conforme definido na “Informação Adicional”	
Realizar quaisquer outras atividades, em área da própria competência, necessárias ao bom andamento do presente acordo	Quando houver necessidade	

VI - RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária ou obrigatória de recursos entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

VII - VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente.

VIII - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O **TJDFT** designará servidores(as) localizados(as) no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e de Cidadania da **Central Judicial da Pessoa Idosa - CJI**, para serem gestores(as) do presente Acordo de Cooperação Técnica e a **UNICEPLAC**, de sua parte, designará professores(as) dos cursos envolvidos para zelarem pelo cumprimento fiel, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Moreira da Cruz Filho, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geza Nemeth, Usuário Externo**, em 09/09/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira, Usuário Externo**, em 20/09/2024, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 23/09/2024, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3939798** e o código CRC **EF9E6F3E**.

